

HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL: Conceitos biológicos e sociais

Eixo Temático: **Educação e Diversidade**

Forma de apresentação: **Resultado de pesquisa**

Raphael Borges de Souza¹
Laura Rodrigues Paim Pamplona²

RESUMO

Em 29 de agosto a lei 12.711/12 foi assinada e estabelecendo-se assim as reservas de vagas para pessoas negras e indígenas nas universidades e instituições federais. Com isso, o debate que já estava acalorado se intensificou, visto que em uma interpretação rasa, retornou aos debates eugenistas e racistas do final do século XIX e começo do XX. Assim, esse artigo busca trazer uma revisão bibliográfica sobre a discussão conceitual do termo raça.

Palavras-chave: Raça, Racismo, Heteroidentificação, Educação

1. INTRODUÇÃO

Oriunda de uma necessidade de equiparação racial com a história dos negros no Brasil, foi implantada a lei 12.711/12, que tem como função, garantir o acesso dos afrodescendentes e indígenas as instituições de ensino superior. Em um momento de exacerbados debates as questões raciais da supracitada lei, trouxe consigo a necessidade de estudos referentes aos conceitos biológicos e sociais de identificação racial.

Em instituições públicas de ensino, foram instauradas comissões de avaliação dos pedidos referentes ao ingresso pela lei de cotas raciais, denominadas comissões de heteroidentificação. A então comissão enfrenta os desafios de analisar os pedidos a que a ela se destinam. Isso porque, em um país que foi marcado pela miscigenação contrafeita, é extremamente árduo a tarefa de analisar a o pertencimento e identificação racial das pessoas.

Para melhor entendermos raça, devemos diferenciá-la de etnia, conceitos estes que são comumente confundidos. Segundo Santos (2010), ambos os termos possuem diversas definições, mas, podemos considerar raça como um grupo de pessoas que compartilham as mesmas características morfológicas. O autor ainda considera que raça é um termo não científico, e podemos somente considerá-lo como termo biológico se analisarmos seres estritamente homogêneos, ou seja, puro.

Por sua vez, para Nogueira (2008), para conceituarmos etnia deve-se levar em conta as semelhanças na cor da pele, traços fisionômicos, raiz cultural, valores e princípios do ser.

No panorama social a conceituação de raça é um tema que causa diversas contradições e conflitos, instigada por Karl Marx os estudos acerca do tema se acalorou, pois, as sociedades estava utilizando tal conceito para fazer segregação entre pessoas. Podemos considerar socialmente que o termo raça, surgiu no século XX, derivada do latim *ratio*, que significa espécie, categoria, (Munanga, 2003).

Segundo Petrucelli(2013), ainda podemos compreender raça como um entendimento social marcado pelas relações de poderes, dominantes e dominados, conceito este que respaldou as relações desiguais no período de escravização dos corpos negros no Brasil.

Atualmente as comissões de heteroidentificação adotam metodologias proposta por

¹ Licenciando de Pedagogia, IFSULDEMINAS - raphaelpivborges@hotmail.com

² TAE, IFSULDEMINAS - laura.pamplona@muz.ifsuldeminas.edu.br

Petrucelli(2013), que diz que a heteroclassificação se dá por terceiros, ou seja, outra pessoa que não a declarante observa as características fenotípicas e define o pertencimento étnico-racial de pessoa que solicita. Conceituação está apontada pela no artigo 5º da portaria normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, que considera que o processo de heteroidentificação se dê por terceiros da condição autodeclarada.

2. METODOLOGIA

Este artigo busca fazer uma análise bibliográfica que tratam da conceituação de raça, perpassando pela discussão que tal conceito possui na biologia e nas ciências sociais. Busca-se com isso, ofertar subsídios para auxiliar as comissões responsáveis por analisar as solicitações dos alunos através da lei nº 12.711/2012.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente o acesso às instituições de ensino superior pelas cotas eram feitos apenas pela autodeclaração do candidato, segundo Oliveira (2019), este método não é suficiente para garantir o acesso das pessoas para quem se destina a lei.

Assim, não foi surpresa quando originária desta lei surgiu inúmeras denúncias sobre fraudes que ocorriam na execução da mesma, estas foram feitas por estudiosos e militantes da temática negra no Brasil. As irregularidades apontadas eram referentes a declaração de pessoas que, não atendiam os requisitos para quem a lei de cotas foi destinada: pretos, pardos e indígenas. Segundo Nunes (2018), esta prática fraudulenta pode ser por inconsciência racial, devido a miscigenação brasileira, ou pela não consciência de classe a que se pertence.

Para Oliveira (2019), com o surgimento da lei das cotas raciais, diversos critérios foram adotados por diferentes universidades, o que dificulta uma maior homogeneidade para a seleção dos alunos por meio das cotas, e isto abre espaços para que alunos não pertencentes aos grupo étnico-racial, para quem se destinam as vagas entrem por meio delas.

Desta forma, Marques (2016), afirma que após a implementação da comissão de heteroidentificação, nota-se um aumento no número de estudantes negros nas universidades, aumento que não foi notório quando se adotava somente o método de autodeclaração.

CONCLUSÕES

É inegável que a diversidade racial nas universidades tem aumentado consideravelmente, por causa da lei nº 12.711/2012 e de outras políticas públicas que, assegura o ingresso de pessoas autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Mas, mesmo com o então avanço ainda é precária a situação dos afro-descendentes no ensino superior, sendo necessária mais ações afirmativas, para incluir socialmente de fato, um povo que sofreu e sofre distorções históricas por conta da tonalidade de sua pele.

REFERÊNCIAS

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira; BRITO, Ireni Aparecida Moreira. A BANCA EXAMINADORA DE FENÓTIPO PARA O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NA UEMS: UM MECANISMO PARA GARANTIA DE DIREITOS. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S.l.], v. 8, n. 19, p. 52-68, jun. 2016. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<http://www.abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/25>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raca, racismo, identidade e etnia**. Seminário Nacional Relações Raciais e Educação, n.3. Rio de Janeiro, nov, 2003.

NOGUEIRA, Juliana, K; FELIPE, Delton, A; TERUYA, Teresa, K. Conceitos de gênero, etnia e raça: reflexões sobre a diversidade cultural na educação escolar. *Fazendo Gênero*. Florianópolis, ago, 2008.

NUNES, Georgina Helena Lima. Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. *In: DIAS, G. R. M; JUNIOR TAVARES, P. R. F.* Canoas. IFRS, 2018. Cap.1, p. 11-31.

OLIVEIRA, FABIANA C. G. P. D. **O ingresso de negros/as nos cursos de graduação nas universidades federais do Brasil:** análise da implantação das comissões de heteroidentificação. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

PETRUCCELLI, José Luis; SABOIA, Ana Lúcia. (Ed.). **Características étnico-raciais da população:** classificações e identidades. Rio de Janeiro, 2013.

SANTOS, Diego, J. S; PALOMARES, Nathália, B; NORMANDO, David; QUINTÃO, Cátia, C. A. Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar. **Dental Press Journal of Orthodontics**, Maringá, 2010, n.3, jun, 2010.